JUSTIFICATIVA DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNEAS REFERENTE A PROPOSTA DE DECRETO PARA A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.

(Decreto Estadual nº 11.888/2014, art. 2º, § 2º, II)

Curitiba, 30 de outubro de 2020.

JUSTIFICATIVA 1) Atualmente, a FUNEAS tem sede e foro nesta Capital, situada na Av. João Gualberto nº 1881, 20º Andar, sala 2002. Embora o endereço atual seja o mencionado acima, nos documentos constitutivos como o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, ainda permanece o endereço da Secretaria de Saúde, ou seja, Rua Piquiri nº 170, Bairro Rebouças, Curitiba-Paraná, alteração de endereço já aprovada pelo Conselho Curador em 29/10/2019 na 62ª Reunião Ordinária. Alteração descrita na Proposta de Decreto em seu art. 1º;

JUSTIFICATIVA 2) O Estatuto da FUNEAS (Decreto nº 12.093/2014) contém em seu teor texto desconexo no § 7º art. 11; necessidade de ajustes na regra sobre perda de mandato previsto no § 8º art. 11; carência de complementação nas regras de convocação disposto no § 3º art. 12; ausência de previsão de tolerância de tempo para o início das reuniões incluído no § 4º art. 12; necessidade de ajustes na agenda de obrigações de prestação de contas corrigidas no art. 13 incisos I e III e art. 16 inciso III alínea “f”; falta de normatização sobre a homologação das deliberações do Conselho Curador inseridas no § 3º art. 14 e desprovimento de diretrizes para emissão de atos oficiais agora previstos no art. 50 da Proposta de Decreto;

JUSTIFICATIVA 3) No Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná foi cadastrada apenas com atividade econômica principal, código 86.60-7-00 Atividades de apoio à gestão de saúde. Com a possibilidade de obtenção de novas receitas a FUNEAS pretende realizar prestação de serviços de exames excedentes das unidades sob sua gestão como

por exemplo, de tomografia, que poderá ser vendido a organizações como Consórcios e Associações de Saúde da região. Também pretende praticar a venda de Kit's para conservação de material biológico para envio ao laboratório e posterior realização de teste visando diagnóstico da COVID-19, pois o C.P.P.I. (Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos) unidade do Estado sob gestão da FUNEAS adquire o frasco, introduz o reagente (produção CPPI), lacra e envia para o comprador (produto final – tubo de ensaio com reagente lacrado) e por fim efetivar a fabricação e venda da vacina PENTAVALENTE e SORO ANTILOXOSCÉLICO. Portanto justificamos a necessidade das alterações com a inclusão de atividades econômicas secundárias em seu estatuto, já aprovado pelo Conselho Curador e ajustado na Proposta de Decreto no art. 4º parágrafo único;

JUSTIFICATIVA 4) Para firmar PARCERIAS possibilitando a transferência de recursos financeiros e geração de novas para FUNEAS, foram aprovadas as alterações no art. 6º, II e art. 18, IX, d, com a inclusão da palavra parceria.

(assinado digitalmente)

MARCELLO AUGUSTO MACHADO

Diretor Presidente FUNEAS